



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 11/2021



“Contrato prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa CONSULT SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI na forma seguinte.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **CONSULT SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.435.437/0001-41**, sediada Rua 238, 132, QD. A Lote 19, Setor Universitário, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Juarez Vieira Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 054.506.911-49, RG nº 216229 2ª via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua 34, n. 137, Qd. A24, Lt. 21, casa 1, Jardim Goiás, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, II DA Lei Federak 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento dos Bens imóveis (controle de patrimônio), devendo efetuar o levantamento dos bens patrimoniais imóveis de todos os órgãos e suas Unidades Administrativas, devendo ser registrados, apresentar relatório descritivo dos bens, indicando os registrados em cartório, os não registrados, os edificadas e não edificadas, a situação atual do imóvel (inclusive quanto ao uso), indicar a localização do imóvel; anexar fotografia da fachada, realizar a reavaliação dos bens utilizando os fatores de avaliação constantes na planta de valores do Município ou outros fatores tecnicamente utilizáveis e recomendados. Importação das informações constantes dos relatórios para o sistema informatizado disponibilizado pela Município; Treinamento do pessoal indicado pela Prefeitura para controle Patrimonial; Será usado para os serviços de levantamento patrimonial o sistema de informática, Sysconpat de propriedade da empresa.

2.2 – os serviços deverão ser totalmente concluídos no prazo máximo de 90 dias. E deverá iniciar sua execução após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - **A CONTRATANTE**, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, o valor global da contratação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em três parcelas conforme execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante execução dos serviços, e liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal.

Dados bancários:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENCIA 2256

OP: 003

C/C 2830-7

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS:

O valor contratado será irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS:

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes a mão de obra qualificada, software, taxas e impostos eventualmente devidos, referente a prestação dos serviços produtos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

04.122.1004.4.004 – Manutenção Secretaria Administração

3.3.90.39 (00) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1 – os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de 90 dias, neste Município e a empresa se compromete dar início ao trabalhos em 03/05/2021 a 31/07/2021.

7.2 - A vigência deste contrato será contado a partir 03/05/2021 a 31/07/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. Disponibilizar e treinar pessoal (indicado pela contratante) para a execução dos serviços;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 8.2. Elaborar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser utilizada e outras informações técnicas necessárias;
- 8.3. Realizar treinamento prévio dos participantes das equipes de trabalho;
- 8.4. Manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando as retificações necessárias;
- 8.5 Disponibilizar o pessoal necessário a compor as equipes de trabalho.
- 8.6 Apresentar relatórios mensais sobre a evolução dos serviços.
- 8.7 Deixar o patrimônio atualizado dentro do sistema utilizado pelo Município para fins de geração do balanço geral.
- 8.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 8.9 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;
- 8.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 8.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES DA CONTRATADA:

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

10.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2 - Cumprir o objeto deste instrumento no prazo estabelecido de acordo com os preços, condições e cumprindo ainda os preços unitários conforme proposta declarada vencedora do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Disponibilizar local para instalação das atividades da contratada, contendo mesas, cadeiras, internet, computadores e impressora;
- 11.2. Disponibilizar servidor que detenha conhecimento da situação dos bens patrimoniais inclusive com disponibilidade para acompanhamento em todo o território do município;
- 11.3. Disponibilizar todas as informações necessárias e documentos relativos ao objeto dos serviços;
- 11.4. Efetuar os pagamentos na forma pactuada;
- 11.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao andamento dos serviços;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo atraso dos serviços quando comprovadamente for motivado por falta de informações, documentos e pessoal de sua responsabilidade;
- 11.7. Disponibilizar o software utilizado pelo Município para registro e controle dos bens patrimoniais.
- 11.8. Disponibilizar listagem dos órgãos que integram a estrutura do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, com os respectivos endereços, nome dos responsáveis e número do CPF.
- 11.9. Havendo necessidade de deslocamento na Zona Rural do Município responsabilizar pela disponibilidade de meios de transporte e alimentação da equipe envolvida na prestação dos serviços.
- 11.10. Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a:
Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o objeto do



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências;

- 11.11 Fornecer, à **CONTRATADA**, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;
- 11.12 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.13 Comunicar, prontamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas; conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 11.14 Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 11.15 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido em Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

12.2 - A responsabilidade pela execução dos serviços será da **CONTRATADA**, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, representantes ou quaisquer outros, os encargos pela execução das obrigações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2021, devidamente assessorado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ouvidor, a qual competirá o acompanhamento direito da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

OUVIDOR, 19 de abril de 2021.


CÁBIO MACHADO DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
CONTRATANTE


CONSULT SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 26.435.437/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

1



CPF: 025.590.525-50

2 -



CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DO CONTRATO N. 11/2021

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e a CONSULT SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.435.437/0001-41
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento dos Bens imóveis (controle de patrimônio), devendo efetuar o levantamento dos bens patrimoniais imóveis de todos os órgãos e suas Unidades Administrativas, devendo ser registrados, apresentar relatório descritivo dos bens, indicando os registrados em cartório, os não registrados, os edificadas e não edificadas, a situação atual do imóvel (inclusive quanto ao uso), indicar a localização do imóvel; anexar fotografia da fachada, realizar a reavaliação dos bens utilizando os fatores de avaliação constantes na planta de valores do Município ou outros fatores tecnicamente utilizáveis e recomendados. Importação das informações constantes dos relatórios para o sistema informatizado disponibilizado pela Município; Treinamento do pessoal indicado pela Prefeitura para controle Patrimonial; Será usado para os serviços de levantamento patrimonial o sistema de informática, Sysconpat de propriedade da empresa.</p> <p>os serviços deverão ser totalmente concluídos no prazo máximo de 90 dias. E deverá iniciar sua execução após a assinatura do contrato</p>
PRAZO:	A vigência deste contrato será contado a partir 03/05/2021 a 31/07/2021.
LICITAÇÃO:	Dispensa de licitação protocolo 1496/2021, nº 1160/2021 Cod: 9674
DOTAÇÃO :	As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária consignada no



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

	Orçamento Municipal: 04.122.1004.4.004 – Manutenção Secretaria Administração 3.3.90.39 (00) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
VALOR:	A CONTRATANTE , se obriga a pagar à CONTRATADA , o valor global da contratação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em três parcelas conforme execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. O pagamento será efetuado mediante execução dos serviços, e liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal. Dados bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 2256 OP: 003, C/C 2830-7
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUIDOR-GO, 19 de abril de 2021


CÉBIO MACHADO NASCIMENTO,
Prefeito Municipal